

056

CONSIDERAÇÕES SOBRE O MANDADO DE INJUNÇÃO. *Andréa M. W. Schäffer, Gilmar A. Bedin* (Dep. de Estudos Jurídicos, UNIJUÍ).

O presente trabalho, visa traçar as características intrínsecas e extrínsecas do Mandado de Injunção, bem como, se sua aplicabilidade - prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, LXXI) - tem sido interpretada pela doutrina e jurisprudência, de modo que permita o esgotamento satisfatório de todas as possibilidades deste instrumento, segundo o texto constitucional. Para tanto, foi efetuada uma comparação dos posicionamentos doutrinários sobre o tema, com os julgados emitidos pelos Tribunais, principalmente pelo STF, cujos apontamentos foram coletados em fichas bibliográficas. Apurou-se que tal instrumento, em um primeiro momento, foi praticamente esvaziado pelo STF, quando teve seus efeitos comparados com a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Graças a melhor hermenêutica, tal posicionamento está sendo ultrapassado por uma corrente doutrinária e jurisprudencial que entende que o M.I. visa tornar efetivo "o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania" frente a falta de normatização que inviabilize tal exercício e não a detecção da mora do legislador, como ocorre com a ADIN por Omissão. Tais posicionamentos tem servido para reconhecer ao M.I. a sua verdadeira utilidade e a potencialidade real do alcance de suas decisões de mérito. No entanto, o STF continua tentando dissuadir tais posicionamentos, em uma atitude que põem em risco a própria soberania constitucional. Por este motivo, concluímos que o M.I., embora seja um instrumento constitucional inovador, de natureza satisfativa, ainda continua sendo interpretado e aplicado pelo STF - mesmo após alguns avanços em seus posicionamentos - de modo que não consegue esgotar satisfatoriamente todas as suas possibilidades segundo a disposição do texto constitucional. (CNPq-PIBIC/UNIJUÍ).